

DECRETO Nº 133 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“ESTABELECE O RETORNO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MEDIANTE AS SEGUINTE MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA APLICÁVEIS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, COM EFEITOS A PARTIR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.”

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº. 120, de 12 de fevereiro de 2021, que alterou a redação do artigo 6º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, de modo a excluir a suspensão do transporte coletivo urbano do município de Três Lagoas-MS durante o estado de emergência;

CONSIDERANDO o deferimento da tutela provisória de urgência proferida nos autos de processo nº 0803452-14.2020.8.12.0021 promovido pela Três Transportes e Serviços Ltda, Concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, face o Município de Três Lagoas, que estabeleceu a obrigação de fazer consistente na continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município notificou a Concessionária para retomada dos serviços no prazo de cinco dias e em resposta a mesma, dentre outras pontuações, requereu prazo maior para retomada dos serviços, apresentando justificativa razoável;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência e Contenção de Riscos apresentado pelo município na condição de concedente do serviço público, que submetido ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, foi aprovado em reunião realizada em 05 de novembro de 2020, informação inclusive juntada aos autos do Processo em epígrafe que foi apreciada na decisão que deferiu a tutela provisória de urgência.

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o retorno dos serviços de transporte coletivo urbano a partir do dia de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contratualmente previstas, os serviços serão prestados mediante as condições estabelecidas no Plano de Contingência e Contenção de Riscos – PCCR, notadamente as seguintes:

I - A fim de preservar as regras de distanciamento físico entre seus usuários, os veículos de transporte coletivo de passageiros deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal;

II – A ocupação dos assentos deverá ocorrer de forma intercalada, sendo que os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte de seus usuários, de modo a respeitar o limite estabelecido no inciso I antecedente;

III - Deverá ser realizado o controle de acesso na entrada dos veículos, mediante aferição de temperatura por meio de termômetro infravermelho corporal, vedada a entrada do usuário que apresentar temperatura

corporal acima de 37,8°;

IV -A Concessionária deverá disponibilizar pelo menos um funcionário no acesso de entrada, para atuar exclusivamente na fiscalização das medidas do COVID, o qual ficará responsável pela aferição de temperatura que trata o inciso III antecedente, e pela higienização das mãos dos usuários, por meio de álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido e/ou gel).

V -Será mantido no interior dos veículos, em pontos distintos, o oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, preferencialmente o álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido e/ou gel).

VI – É obrigatório o uso de máscara de proteção, no mínimo caseira, durante todo tempo de permanência no veículo;

VII – Deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º . Fica revogado a alínea “q”, do inciso V do art. 7º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 18 de fevereiro de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias